



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Divisão de Obras

A espécie: Tomada de Preços nº 003/2016

Modo de Julgamento: Menor Preço por Lote

Prazo: 03 (três) meses

Teto Máximo: lote 01 R\$ 55.833,38 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos)

Lote 02 R\$ 66.185,38 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

Forma de Pagamento: de acordo com cronograma físico/financeiro

Os fatos:

Trata-se da implantação de pavimentação de passeios a ser executada em vias urbanas da sede do Município, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital.

Dos Documentos

Os documentos estão de acordo com o edital.

Do Direito

O objeto da implantação de pavimentação de passeios a ser executada em vias urbanas da sede do Município, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital, encontra respaldo jurídico no artigo 22, inciso II e § 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

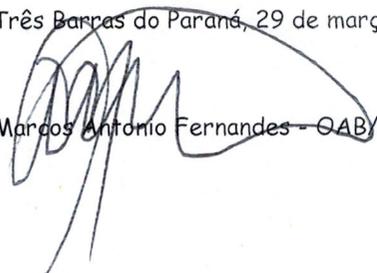
Do Parecer

Consta do edital de Tomada de Preços nº 003/2016 o valor máximo do lote 01 R\$ 55.833,38 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), e pelo Lote 02 R\$ 66.185,38 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) pela obra, havendo um único vencedor do certame ofertou a quantia pelo lote 01 valor de R\$ 55.559,73 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), pelo lote 02 o valor de R\$ 65.845,80 (sessenta e cinco mil, oitocentos quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Diante dos documentos acostados aos autos da Licitação, tipo Tomada de Preços nº 003/2016, a Empresa **D.W. Koerich & Cia. Ltda.**, registrou o melhor preço, eis que fora tal item destinado para o critério de avaliação das propostas, aliás foi a única empresa a participar da Tomada de Preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação e a execução do objeto do respectivo processo licitatório, do tipo Tomada de Preços, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 29 de março de 2016.


Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR nº 21.238 - Procurador Jurídico